

LEI N.º 1.155/2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pomba para o exercício financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Pomba em R\$6.030.103,00 (Seis milhões, trinta mil e cento e três reais), para o exercício financeiro de 2003, conforme anexos integrantes à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º A receita total do Município de Rio Pomba é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Correntes

Receita Tributária	351.590,00	
Receita Patrimonial	22.984,00	
Receita Industrial	8.399,00	
Receita de Serviços	6.859,00	
Transferências Correntes	5.057.844,75	
Outras Receitas Correntes	<u>75.426,25</u>	5.523.103,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	75.000,00	
Transferências de Capital	<u>432.000,00</u>	507.000,00

Total da Receita Estimada **6.030,103,00**

Art. 3º A despesa total do Município de Rio Pomba é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

Classificação Institucional:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal	<u>347.700,00</u>	347.700,00
--------------------------	-------------------	------------

02 – Prefeitura Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito	111.935,50	
02.02 – Secretaria Municipal de Governo	122.106,00	

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.047.815,00	
02.04 – Secretaria Municipal de Educação	1.432.364,00	
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	1.132.376,50	
02.06 – Secretaria Municipal de Obras	1.246.371,25	
02.07 – Secretaria Municipal de Agricultura	297.553,50	
02.08 – Departamento de Assistência Social	94.366,25	
02.09 – Departamento de Meio Ambiente	17.940,00	
02.10 – Departamento de Esportes, Lazer e Turismo	83.210,00	
02.11 – Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico	96.365,00	
		5.682.403,00
Total da Despesa Fixada		6.030.103,00

Classificação Funcional:

01 – Legislativa	347.700,00	
04 – Administração	690.856,50	
06 – Segurança Pública	6.000,00	
08 – Assistência Social	94.366,25	
09 – Previdência Social	368.940,00	
10 – Saúde	1.132.376,50,	
11 – Trabalho	1.680,00	
12 – Educação	1.432.364,00	
13 – Cultura	96.365,00	
15 – Urbanismo	865.501,25	
17 – Saneamento	320.977,50	
18 – Gestão Ambiental	17.940,00	
20 – Agricultura	297.553,50	
22 – Indústria	7.590,00	
23 – Comércio e Serviços	47.700,00	
24 – Comunicações	9.690,00	
26 – Transporte	59.892,50	
27 – Desporto	35.510,00	
28 – Encargos Especiais	197.100,00	
Total da Despesa Fixada		6.030.103,00

Despesa segundo a Natureza:

3 – Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.946.341,50	
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.991.561,50	
		4.937.903,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – Investimentos	845.100,00	
4.5 – Inversões Financeiras	50.000,00	
4.6 – Amortização da Dívida	197.100,00	
		1.092.200,00
Total da Despesa Fixada		6.030.103,00

Art. 4º É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite imposto pelo inciso III do art. 167 da Carta Magna, observados os disciplinamentos contidos no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, atendendo ao disposto no inciso III, § 2º, Art. 29-A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Rio Pomba, 16 de dezembro de 2002.
235º da Fundação e 170º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 16 de dezembro de 2002.

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -